



Pará (Estado) **Constituição**. Belém, 2005  
**ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 40 – Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, a ser regulamentado em lei, no prazo de cento e oitenta dias.

[Ver Lei nº 5.674/, 1991](#) que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado ([Redação alterada pelas leis nº 6.007/ de 1976, 6.375/ de 2001, 6.619/ 2004 e 7242,2009](#))